

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

---

**GABINETE**  
**LEI Nº165/2019**

**LEI Nº165/2019**

*INSTITUI O PROGRAMA “CONSTRUINDO SONHOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art1º.**Fica instituído no âmbito do Município de Argirita, o Programa Municipal “CONSTRUINDO SONHOS”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma, adaptação, pintura, melhoria ou ampliação de moradias às famílias residentes no Município de Argirita.

**Parágrafo único.** Podem ser beneficiários do programa instituído pela presente lei pessoas jurídicas que sejam beneficiárias de outros programas ou convênios instituídos pelo Município de Argirita.

**Art 2º.**O Programa Municipal “CONSTRUINDO SONHOS” será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social com recursos a elas consignados, obtidos através de dotações orçamentárias próprias, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e repasses feitos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** Para se habilitarem como beneficiárias do Programa “CONSTRUINDO SONHOS”, as pessoas físicas e jurídicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que fará estudo sócio econômico para comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 4º.**Constatada a necessidade, poderá o Município de Argirita doar os materiais de construção necessários ao atendimento das necessidades dos beneficiários, bem como custear a mão de obra necessária à realização das obras previstas na presente lei, podendo para tanto valer-se de mão de obra de servidores do quadro do Município ou de empresas terceirizadas, contratadas na forma da lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 30 de julho de 2019

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito do Município de Argirita – MG

**Publicado por:**  
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior  
**Código Identificador:F6EEFFD3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/08/2019. Edição 2564  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>